



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.572 DE 30 DE JUNHO DE 2016

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE PEDREIRA PARA A
LEGISLATURA 2017-2020.**

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais vigentes em 2016, conforme descrito nos incisos I à III do presente artigo, ficam mantidos em vigor para a Legislatura 2017-2020, assegurada a revisão geral anual na forma do Art. 37, X da Constituição Federal, à partir de 01 de janeiro de 2016, conforme início de vigência dos efeitos da Lei Municipal nº 3.565 de 31 de março de 2016, até a concessão da revisão geral anual, a ser concedida inclusive no exercício 2017.

I – Prefeito – R\$ 16.252,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e dois reais);

II – Vice-Prefeito – R\$ 8.126,00 (oito mil, cento e vinte e seis reais);

II- Secretários Municipais – R\$ 8.126,00 (oito mil, cento e vinte e seis reais).

§ 1º – Fica assegurado aos Secretários Municipais o recebimento de direitos sociais previstos na Constituição Federal como férias anuais e respectivo terço adicional, além de décimo terceiro salário, de acordo com o art. 7º e incisos da Constituição Federal.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2016.

Pedreira, 30 de junho de 2016.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos